



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF



Av. Itália, km 8 - Rio Grande, RS - CEP 96201-900 - Brasil - Tel/Fax: 32336796/32935109 - E-mail: imef@furg.br

### ATA N.º12/2016

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas reuniu-se **extraordinariamente** o Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física - IMEF, no mini auditório da Escola de Engenharia, sob a presidência do Prof. Dr. Paul Gerhard Kinas e dos seguintes membros: os docentes Adriana Ladeira Pereira, Catia Maria dos Santos Machado, Cinthya Meneguetti, João Thiago Amaral, Luiz Fernando Mackedanz, Magno Collares, Mário Rocha Retamoso, Matheus Lazo, Otávio Socolowski, Rafael Araújo, Raquel Nocolette, Rodrigo Barbosa Soares, Valmir Heckler, William Marques, os técnicos Alisson Pereira, Daniel Hall e Leandro Saggiomo e o discente Vinícius Becker. Justificaram a ausência os conselheiros Fabíola Sperotto, Jurselem Perez e Viviane Mattos. Iniciada a reunião, o presidente realizou a leitura da pauta. **Pauta Única:** Homologação do Ad referendum que vetou a alteração do artigo 4º da Regulamentação do Processo Eleitoral para Diretor (a) e Vice Diretor (a), mantendo a lista tríplice em conformidade com o decreto nº 1916/96. O presidente disse que o objetivo da reunião era a definição sobre a manutenção do artigo 4º da proposta de regulamentação do processo eleitoral para Direção do IMEF, o qual originalmente foi encaminhado pela comissão eleitoral da seguinte forma: *“Artigo 4o - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome a ser incluído nas listas tríplices, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 3o desse regulamento, a serem encaminhadas a Reitora.”*. Relembrou os presentes que na última reunião do Conselho, dia 13.10.2016, na qual foram analisadas as normas integralmente, foi levantada a dúvida sobre a necessidade de inclusão de um terceiro nome na chapa. A comissão eleitoral posicionou-se no sentido de que haveria previsão legal, sem, contudo ter a legislação no momento. Assim, o presidente lembrou também que, após ampla discussão, o Conselho votou por retirar esta necessidade da redação da regulamentação do processo eleitoral para Direção do IMEF, tendo em vista entendimento de acordo com o que fora apresentado e a ausência de norma que o exigisse. O presidente relatou que, após o término da reunião, em razão das dúvidas, entrou em contato com a Reitoria para ratificar a legalidade da exclusão do terceiro nome. Disse que recebeu como retorno a confirmação da necessidade do terceiro nome, o que é amparado pelo parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 1916/96, que assim dispõe: *“[...] § 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo”*. O presidente destacou que o processo descrito no artigo 1º e parágrafos, no que tange à escolha da Reitoria traz a necessidade de lista tríplice. Por fim, explicou aos presentes que tendo em vista essas informações e, visando não atrasar o processo eleitoral alterando o cronograma, em se tratando de aspecto formal na regulamentação, que não traria prejuízo aos possíveis candidatos e que entendendo que se o Conselho tivesse a legislação na ocasião teria

votado diferente, tomou a iniciativa de alterar “ad referendum” a decisão do Conselho de retirar a necessidade do terceiro nome da regulamentação. Colocou o ponto para apreciação e homologação. O conselheiro Otávio Socolowski perguntou como ocorreu nas últimas eleições para Direção do IMEF. O presidente respondeu que todas incluíram o terceiro nome. O conselheiro Magno Colares se manifestou dizendo que entendia também que se o Conselho tivesse a legislação disponível na data da votação pela retirada do terceiro nome provavelmente não teria retirado esta necessidade. Por fim, parabenizou o presidente pelo zelo e cuidado com a observância da legislação. Sem mais manifestações, colocado em votação, o a referendum foi homologado por unanimidade para manter a redação original do artigo 4º da regulamentação do processo eleitoral para Direção do IMEF, o qual disporá da seguinte forma: *“Artigo 4o - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome a ser incluído nas listas tríplices, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 3o desse regulamento, a serem encaminhadas a Reitora.”*. Nada mais havendo a tratar, às 11h e 30 min o presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Física, Professor Doutor Paul Gerhard Kinas e por mim, Patrícia Ciciliano Beck Rodrigues, assistente em administração, que secretariei a reunião.

Patrícia Ciciliano Beck Rodrigues  
Secretária Geral

Prof. Dr. Paul Gerhard Kinas  
Diretor do IMEF